



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 217/2020

Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, estadual e internacional decorrente do coronavírus e H1N1, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os casos confirmados de H1N1 e a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, Luiz Mandetta, afirmando que, a partir da próxima semana, a contaminação pelo coronavírus dar-se-á com maior intensidade, assim como a situação alarmante para a qual o País deva se preparar,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância local, nacional e internacional decorrentes do coronavírus e H1N1, no âmbito do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, ficam definidas nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos no âmbito municipal, pelo prazo de sete (07) dias, prorrogáveis por igual período:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino público.

Parágrafo único. Determina que seja oficiado às demais instituições de ensino, públicas ou privadas, recomendando-se a suspensão das atividades no mesmo período.

Art. 3º. Os bares ou restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas de atendimento, a distância mínima de dois metros (02 m) entre elas.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no *caput* do art. 2º.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
13 de março de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município